



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 50

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			45
Atos do Poder Executivo	1	12	45
Casa Militar.....		17	
Secretaria de Estado de Governo	4	17	45
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		21	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural	4	21	45
Secretaria de Estado de Cultura		21	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		21	
Secretaria de Estado de Educação.....	4	24	51
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	28	51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		28	51
Secretaria de Estado de Obras.....	7	28	52
Secretaria de Estado de Saúde	7	28	55
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	32	99
Secretaria de Estado de Transportes		36	106
Secretaria de Estado de Turismo.....		37	107
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		37	107
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	9	37	
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		38	107
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		39	
Secretaria de Estado de Esporte.....		44	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		44	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	10		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		44	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11		108
Ineditoriais			108

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.563, DE 09 DE MARÇO DE 2012.

Regulamenta a utilização de telefones móveis corporativos nos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando que a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal é o órgão central do Sistema de Apoio Operacional do Distrito Federal, conforme inciso I do art. 3º do Decreto 24.151, de 17 de outubro de 2003, DECRETA:

Art. 1º Entende-se como telefone móvel corporativo todos os acessos de contratos de Serviço Móvel Pessoal - SMP.

Art. 2º O acesso ao telefone móvel corporativo deverá obedecer à classificação constante no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Para utilização dos serviços em deslocamento, longa distância nacional, internacional, internet móvel e outros serviços, deverá ser observada a cobertura do contrato vigente.

Art. 3º As unidades deverão promover a redistribuição dos acessos para que não haja necessidade de aumento das despesas já contratadas.

Art. 4º Os usuários lotados na Secretaria de Estado de Comunicação Social e nas Assessorias de Comunicação das unidades administrativas poderão, excepcionalmente, com apresentação de justificativa a ser aprovada pelo titular da Pasta, acrescer até 20% ao limite estabelecido no Anexo I deste Decreto, pelo período máximo de doze meses.

Art. 5º O telefone móvel corporativo tem caráter personalíssimo e intransferível, exceção aos períodos de afastamento legal e eventual do titular, quando poderá ser utilizado por substituto legal designado formalmente.

Art. 6º O usuário deverá atestar a sua fatura em até cinco dias úteis do seu recebimento, sob pena de ter o valor de utilização descontado em folha de pagamento.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput ao Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, cujas faturas deverão ser atestadas pelo executor de contrato da respectiva unidade.

Art. 7º Fica vedado o uso de telefone móvel corporativo ao usuário afastado das suas atividades em férias, abonos, afastamentos regulares ou não programados.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput os usuários classificados nas Categorias I e II, constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 8º O usuário tem total responsabilidade pela guarda e conservação do aparelho disponibilizado.

Parágrafo único. Em caso de furto, extravio ou roubo, o responsável pelo telefone móvel corporativo deverá registrar boletim de ocorrência e providenciar novo aparelho, com as mesmas características ou superior, em até quarenta e oito horas corridas.

Art. 9º Em caso de exoneração, o acesso deverá ser imediatamente bloqueado, e o usuário deverá devolver o aparelho nas mesmas condições em que o recebeu, em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de desconto em folha de pagamento do valor do aparelho.

Art. 10. Fica proibida a cessão de mais de um acesso por usuário, exceto para o Governador e o Vice-Governador.

Art. 11. Nos limites estipulados no art. 3º deste Decreto, excluem-se os valores fixos necessários a utilização do acesso, tais como assinatura básica, tarifas de manutenção do acesso e da conta, e outros serviços devidamente autorizados.

Art. 12. Fica estabelecido o formulário padrão para cessão de telefones móveis corporativos, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 13. Todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional deverão adequar-se em dez dias a contar da publicação deste Decreto, informar, no mesmo prazo, à Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento dados dos contratos em vigor e o respectivo projeto básico, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 14. A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento fica autorizada a baixar normas complementares para regulamentação deste Decreto e realizar demais procedimentos e estudos com vistas à centralização prevista no Decreto nº 27.612, de 09 de janeiro de 2007.

Art. 15. Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 2º, do Decreto nº 29.020, de 2 de maio de 2008, publicado no DODF nº 83, de 5 de maio de 2008 e a Portaria/SGA nº 308, de 25 de novembro de 2004, publicada no DODF nº 226, de 29/11/2004.

Brasília, 09 de março de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

Categoria	Cargos	Tipos de serviço autorizados*	Limite de uso
Categoria I	Governador, vice-governador, secretário de Estado, secretário-adjunto, coordenador-chefe e administrador regional.	Ligações locais, longa distância nacional, longa distância internacional e deslocamento nacional e internacional, internet móvel.	Não há limite
Categoria II	Cargos de natureza especial (Subsecretário ou equivalente e Chefe da Assessoria Jurídica).	Ligações locais e longa distância nacional	R\$ 250,00
Categoria III	Demais cargos de natureza especial ou equivalentes. Uso mediante justificativa e autorização do ordenador de despesas.	Somente ligações locais	A critério do ordenador de despesas, até R\$ 200,00

Categoria IV	Demais cargos em comissão e servidores com devida justificativa da necessidade e autorização expressa do titular da pasta.	Somente ligações locais	A critério do titular da pasta, até R\$ 100,00.
--------------	--	-------------------------	---

ANEXO II – Formulário padrão para fornecimento de telefone móvel corporativo

I – Dados do Solicitante:						
Nome:					Matricula:	
Cargo/Lotação:		Símbolo		Telefones		
CPF:		Identidade				
Justificativa para uso do telefone móvel corporativo						
Ciência do Chefe imediato (quando necessário):						
II – Parecer Executor do Contrato de Telefonia Celular						
Categoria:			Limite de uso sugerido:			
Autorização necessária	() titular da pasta (Cat. IV)	() ordenador de des-pesa (Cat. III)	() Amparado pelo Decreto (Cat. I e II)			
III – Autorização de Liberação						
() Deferido	Limite de: R\$			Data:	___/___/___	
() Indeferido						
				(Ordenador ou titular da pasta)		
IV – Dados do aparelho						
Número:		Marca:		Modelo:		
Id do Aparelho (IMEI)		Numero do Chip		Estado do Aparelho	() Novo () Usado	
Acessórios:	() Carregador		() Fone de ouvido		() Bateria Extra	
	() Carregador Veicular		() Outros: _____			
V – O usuário declara ter ciência das normas de utilização da telefonia móvel corporativa:						
Data			Assinatura			

ANEXO III – Situação dos Contratos de Telefonia Móvel Corporativa

Telefonia Móvel Corporativa (Local)	
Empresa Contratada (Telefonia Móvel local)	
Valor total do contrato	
Estimativa de minutos contratado	
Telefonia Móvel Corporativa (LDN/LDI)	
Empresa Contratada (Longa Distância Nacional e Internacional)	
Valor total do contrato	
Outros Dados dos Contratos	
Estimativa de minutos contratado	
Quantidade de acessos de voz	
Quantidade de acesso de dados	

Quantidade de usuários por categoria (CAT I, II, III e IV)	CAT I
	CAT II
	CAT III
	CAT IV
Cláusula de rescisão imediata conforme Decreto 28.115 de 11/07/2007 DODF de 12/07/2007	(Sim/Não)
Nome e contato dos executores do contrato	

*Enviar cópia do Projeto Básico e do Contrato vigentes.

DECRETO Nº 33.564, DE 09 DE MARÇO DE 2012.

Regulamenta as hipóteses de impedimento para a posse e exercício na administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, considerando o §3º do art. 10, o § 8º do art. 19, o art. 105, o parágrafo único do art. 110 e o §2º do art. 365, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no disposto no §3º do art. 5º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º Somente aqueles que não tenham praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral poderão ser nomeados ou designados, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, para:

I – cargo de Secretário de Estado;

II – cargo de Administrador Regional;

III – cargo de Procurador-Geral do Distrito Federal;

IV – cargo em comissão, incluídos os de natureza especial;

V – emprego público;

VI – função de confiança;

VII – conselho, comissão, comitê, órgão de deliberação coletiva ou assemblhado.

§1º Os impedimentos tratados neste Decreto serão aferidos:

I – no ato de posse no cargo ou emprego em comissão;

II – na entrada em exercício na função de confiança;

III – previamente à primeira participação no conselho, comissão, comitê, órgão de deliberação coletiva ou assemblhado.

§2º A vedação de que trata o caput será aplicada enquanto perdurar a inelegibilidade.

§3º As hipóteses de impedimento deste artigo não excluem outras previstas na legislação Federal e Distrital.

Art. 2º As solicitações de nomeações para os cargos em comissão ou designação para função de confiança, conselho, comissão, comitê, órgão de deliberação coletiva ou assemblhado devem ser encaminhadas pelos Secretários de Estado, Administradores Regionais e Dirigentes máximos de Autarquias e Fundações ao Governador, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, por meio do formulário constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º A posse ou a entrada em exercício relativa a cargos, empregos e funções a que se refere este Decreto fica condicionada à apresentação prévia dos seguintes documentos:

I – certidões negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal;

II – certidões negativas da Justiça Estadual ou Distrital, Cível e Criminal;

III – certidão negativa da Justiça Eleitoral;

IV – certidões negativas da Justiça Militar Federal e da Justiça Militar Estadual;

V – certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil;

§1º Aqueles que tenham exercido mandato eletivo deverão apresentar, cumulativamente às certidões exigidas no caput deste artigo, certidão de que não incorreram nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “k” do inciso I do artigo 1o da Lei Complementar Federal nº 64,

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ

Governador

TADEU FILIPPELLI

Vice-Governador

PAULO TADEU

Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER

Coordenador-Chefe do Diário Oficial

de 18 de maio de 1990, expedida pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, pelas Assembleias Legislativas dos Estados, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal ou pelas Câmaras Municipais, de acordo com o cargo ocupado.

§2º Aqueles que exercerem profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem deverão apresentar, cumulativamente as certidões exigidas no caput deste artigo, certidão negativa relativa à infração ético-profissional.

§3º Aqueles que tenham sido administradores ou responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, ou que tenham suas contas julgadas pelos órgãos de controle externo deverão apresentar, cumulativamente às certidões exigidas no caput deste artigo, certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União, pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal ou pelo Tribunal de Contas do Município, de acordo com o cargo ocupado - emprego ou função, comissionado ou não.

§4º As certidões de que trata este artigo devem se referir, cumulativamente, aos locais de residência e de exercício dos cargos, empregos ou funções, comissionados ou não, nos últimos oito anos.

§5º No caso de ser apresentada certidão positiva, o motivo da ocorrência será analisado nos termos do art. 1º, devendo o interessado apresentar as informações pertinentes, junto com a documentação comprobatória, que anulem o impedimento.

§6º Para fins do disposto neste artigo, serão aceitas certidões eletrônicas emitidas pelos sítios oficiais.

Art. 4º As Secretarias de Estado, as Administrações Regionais, Autarquias e Fundações Públicas, assim como as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal ficam responsáveis – por intermédio de seus dirigentes máximos – pela verificação dos impedimentos tratados neste Decreto.

Art. 5º No caso de dúvida acerca da existência de impedimentos tratados neste Decreto, será formalizado processo a ser submetido à apreciação de comitê específico, a ser designado pelo Governador, composto por servidores titulares e suplentes representantes dos seguintes órgãos do Distrito Federal:

- I – Casa Militar do Distrito Federal;
- II – Consultoria Jurídica da Governadoria;
- III – Secretaria de Estado de Administração Pública;
- IV – Secretaria de Estado de Governo; e
- V – Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

Art. 6º Fica delegada competência aos Secretários de Estado e autoridades equivalentes, aos Administradores Regionais e aos dirigentes máximos das Autarquias e Fundações Públicas do Distrito Federal, no âmbito dos respectivos órgãos ou entidades, vedada a subdelegação, para dar posse aos nomeados para cargos ou empregos em comissão, incluídos os de natureza especial, exceto os:

- I – Cargos de Secretário de Estado ou equivalente;
- II – Cargos de Administrador Regional ou equivalente; e
- III – Cargos de Natureza Especial, níveis 1 a 3.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de março de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO
SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO OU DESIGNAÇÃO

Nome:	
Filiação:	Pai: Mãe:
Nacionalidade:	Data de nascimento:
Estado civil:	Título de Eleitor:
CPF nº:	RG nº:
Órgão de Classe:	
Cargo efetivo e lotação atuais:	
Há necessidade de requisição de outro órgão ou entidade:	☐ Não ☐ Sim Órgão ou entidade: _____ Unidade da Federação: _____
Locais de residência nos últimos 8 (oito) anos:	
Mandato eletivo exercido nos últimos 8 (oito) anos:	☐ Não ☐ Sim ☐ Governador ou Vice-governador de _____ ☐ Prefeito ou Vice Prefeito de _____ ☐ Senado Federal ☐ Câmara dos Deputados ☐ Câmara Legislativa do Distrito Federal ☐ Assembleia Legislativa do Estado de _____ ☐ Câmara Municipal de _____

Cargos, empregos ou funções públicos ocupados nos últimos 8 (oito) anos:	
Locais de exercício do cargo, emprego ou função nos últimos 8 (oito) anos:	
Cargo, emprego ou função para o qual está sendo indicado:	Cargo, emprego ou função: _____ Órgão ou entidade: _____ Sigla: _____

DECLARO que não pratiquei ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

Assumo, ainda, o compromisso de comunicar à autoridade que me nomeou/designou eventual impedimento superveniente à data desta declaração.

Asseguro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

Local e data
Assinatura do indicado

Declaro que verifiquei as condições para ocupação do cargo, função ou emprego pretendidos nos termos do Decreto nº _____, de _____ de março de 2012.

Local e data
Assinatura da Autoridade Requiritante

DECRETO Nº 33.565, DE 09 DE MARÇO DE 2012.

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar minuta de Projeto de Lei que disponha sobre os procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal com o fim de garantir o acesso à informação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar minuta de Projeto de Lei que disponha sobre os procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal com o fim de garantir o acesso à informação, doravante denominado GT – LAI.

Art. 2º O GT – LAI será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Transparência e Controle, que o coordenará;

II – Secretaria de Estado de Governo;

III – Secretaria de Estado de Administração Pública;

IV– Casa Militar do Distrito Federal;

V – Consultoria Jurídica da Governadoria;

VI – Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

VII – Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII – Associação Comercial do Distrito Federal;

IX – Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC;

X – Transparência Hacker; e

XI – Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral – MCCE.

§1º Fica facultado à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal indicar representantes para ter assento na Comissão.

§2º A designação dos representantes e dos respectivos suplentes será feita em Portaria do Secretário de Estado de Transparência e Controle, após a indicação dos nomes pelos titulares das Pastas e das demais entidades referidas nos incisos do caput.

§3º A indicação de que trata o §1º deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 3º Para a consecução de sua finalidade, o GT-LAI poderá:

I – convocar servidores cujos conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento de seu objetivo;

II – solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º A participação no GT-LAI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O GT-LAI tem o prazo de quarenta e cinco dias para apresentar minuta de Projeto de Lei, contados de sua efetiva constituição, podendo ser prorrogado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.566, DE 09 DE MARÇO DE 2012.

Cria Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar projeto de criação do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar projeto de criação do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, doravante denominado GT – Transparência.

Art. 2º O GT – Transparência será constituído:

- I – por um representante da Secretaria de Estado de Transparência e Controle;
- II – por um representante da Secretaria de Estado de Governo;
- III – pelos cinco delegados mais votados na 1ª Conferência Distrital sobre Transparência e Controle Social, representantes da sociedade civil;
- IV – pelos dois delegados mais votados na 1ª Conferência Distrital sobre Transparência e Controle Social, representantes dos Conselhos de Políticas Públicas;
- V – por cinco componentes da Comissão Organizadora Distrital da 1ª Conferência Distrital sobre Transparência e Controle Social, representantes da sociedade civil.

§1º A designação dos representantes e dos respectivos suplentes será feita mediante Portaria do Secretário de Estado de Transparência e Controle, após a indicação dos nomes pelos titulares das Pastas e da Comissão referida nos incisos do caput.

§2º Para fins do disposto nos incisos III e IV deste artigo, os representantes suplentes serão os eleitos na 1ª Conferência Distrital sobre Transparência e Controle Social, observada a ordem subsequente de classificação da votação.

Art. 3º Para a consecução de sua finalidade, o GT – Transparência poderá:

- I – convocar servidores cujos conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento de seu objetivo;
- II – solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º A participação no GT – Transparência será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O GT – Transparência tem o prazo de sessenta dias para conclusão de seus trabalhos, contados de sua efetiva constituição, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de março de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 09 de março de 2012.

Processo: 410.001.332/2011. Interessado: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. A teor do disposto no art. 2º, do Decreto nº 33.404, de 09 de dezembro de 2011, tendo em vista as manifestações do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, do Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e do Consultor Jurídico do Distrito Federal, AUTORIZO a adesão pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 05/2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com vista à contratação de empresa de engenharia especializada na execução de serviços de infraestrutura de rede de fibra ótica.

2. Publique-se.

Processo: 052.002.217/2009. Interessado: NEWTON LUCINDO DE FRANÇA. Assunto: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR.

ACOLHO o Parecer nº 223/2011-CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir, e INDEFIRO o pedido de reconsideração do processo administrativo disciplinar formulado por Newton Lucindo de França, às fls. 1039/1041.

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 6 DE MARÇO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Art. 53 do Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito a partir de 31/01/2012, os atos administrativos da Comissão de Sindicância designada pela Ordem de Serviço nº 13, de 24/01/2012, publicada no DODF nº 22, de 30 de janeiro de 2012, para proceder à apuração de fatos constantes do processo 136.000.515/2010. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII, XLVI e XXXII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994 e de acordo com a Lei 4.457 de 23 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 19, de 30 de janeiro de 2012 que Revoga a Licença de Funcionamento nº1160/2010 concedida a MERCANTIL POLLUX LTDA sob o Processo 138.002.092/2008.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 9 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência outorgada na forma do Art. 3º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de março de 2008, tendo em vista o fato registrado na Ocorrência nº 305/2012-0 – Protocolo nº 627225/2012 – Vigésima Delegacia de Polícia, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para o fim de apurar o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 070.000.573/2012, envolvendo furto de material permanente da carga desta Pasta, conforme tombamento nº 882.794, descrito no Termo de Guarda e Responsabilidade de fls. 11.

Art. 2º Estabelecer em até 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão desta Sindicância.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 39, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, considerando

Que o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Que o artigo 206, incisos I e VII, da Constituição Federal estabelece que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e da garantia de padrão de qualidade;

Que o artigo 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender suas necessidades;

Que a Resolução CNE/CEB n. 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes para a Educação Especial na Educação Básica, em seu artigo 5º, inciso I, estabelece que são estudantes com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares;

Que a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009, define como público alvo da Educação Especial somente os alunos: a) Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial; b) Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação; c) Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas de conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade;

Que os estudantes com Transtornos Funcionais Específicos (Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade - TDAH, Dislexia, Discalculia, Disortografia, Disgrafia, Dislalia, Transtorno de Conduta e Distúrbio do Processamento Auditivo Central - DPAC) não são público alvo da Educação Especial, mas devem ser atendidos em articulação entre essa e a Escola Comum, conforme definição da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

Que a falta de implementação de uma política educacional nacional diferenciada aos estudantes com Transtornos Funcionais Específicos (TFE) pode acarretar dificuldades no processo de ensino-aprendizagem;

Que o Decreto nº 6.571, 11 de setembro de 2008, define, no parágrafo 1º do artigo 1º o atendimento educacional especializado como um conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados e institucionalmente ofertados somente ao público alvo da Educação Especial; e,

Que as políticas públicas voltadas para as ações institucionais e interventivas, para o pleno desenvolvimento dos alunos com necessidades educacionais especiais, associadas aos Transtornos Funcionais Específicos são indispensáveis ao pleno desenvolvimento desses estudantes, RESOLVE:

Art. 1º Instituir e normatizar, nos termos da presente Portaria, a organização do atendimento aos estudantes com Transtornos Funcionais Específicos por meio do Programa de Atendimento aos Estudantes com Transtornos Funcionais Específicos, de caráter multidisciplinar, prestado por profissionais com formação específica, definidos nesta Portaria.

DEFINIÇÃO DE TRANSTORNOS FUNCIONAIS ESPECÍFICOS

Art. 2º Entende-se por Transtornos Funcionais Específicos as dificuldades de aprendizagem e/ou de comportamento em decorrência do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, Dislexia, Dislalia, Disgrafia, Discalculia, Disortografia, Transtorno de Conduta e Distúrbio do Processamento Auditivo Central – DPAC.

ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Atribuir à Subsecretaria de Educação Básica, à Coordenação de Ensino Fundamental, à Coordenação de Educação Inclusiva, às Coordenações Regionais de Ensino e às Unidades Escolares a responsabilidade conjunta pelo cumprimento e implementação destas normas, bem como as competências setoriais a seguir:

I - Da Coordenação de Educação Inclusiva, o atendimento ao aluno que apresentar simultaneamente características e necessidades educacionais próprias do público alvo da Educação Especial e dos Transtornos Funcionais Específicos;

II - Do Núcleo de Apoio Pedagógico e Orientação Educacional da Coordenação de Ensino Fundamental, a articulação, a coordenação e a supervisão central do Programa de Atendimento aos Estudantes com Transtornos Funcionais Específicos, bem como a divulgação desta Portaria;

III - Das Gerências de Educação Básica das Coordenações Regionais de Ensino, a coordenação, a capacitação em serviço e a supervisão intermediária dos profissionais que atendem no Programa de Atendimento/Sala de Apoio à Aprendizagem aos Estudantes com Transtornos Funcionais, e, em especial, as ações relacionadas à adequada operacionalização do serviço;

IV - Das Unidades Escolares, a coordenação local dos professores que atuam no Programa de Atendimento aos Estudantes com Transtornos Funcionais Específicos, designadamente no que tange à organização administrativa, material e funcional dos profissionais que compõem o serviço.

V - Da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação, a formação dos professores para atuação no Programa de Atendimento aos Estudantes com Transtornos Funcionais Específicos;

PÚBLICO ALVO

Art. 4º Para o ano letivo de 2012, farão parte do Programa de Atendimento aos estudantes com Transtornos Funcionais Específicos abrangerá os estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Séries/ Anos iniciais e finais, Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino, observando as seguintes diretrizes:

Art. 5º Os alunos com Transtornos Funcionais Específicos, com laudo médico, avaliação e indicação pelo Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem serão atendidos no turno contrário ao de sua matrícula na escola comum, conforme Programa previsto nesta Portaria;

Art. 6º Os alunos com Transtornos Funcionais Específicos terão matrículas garantidas em turmas com quantitativo reduzido, de acordo com Estratégia de Matrícula Anual;

Art. 7º O aluno permanecerá no atendimento, conforme previsto em seu processo avaliativo, considerando a natureza do Transtorno Funcional Específico apresentado e o plano personalizado de atendimento.

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

Art. 8º O Programa de Atendimento aos Estudantes com Transtornos Funcionais Específicos contará com a atuação dos seguintes profissionais:

I - Um Professor Itinerante em cada CRE lotado em um dos pólos/Sala de Atendimento das Unidades Escolares que tenha o Programa de Atendimento aos Estudantes com Transtornos Funcionais Específicos;

II - Um Professor de Educação Básica - Classe A, com formação em pedagogia ou psicologia, para atuar no pólo de atendimento/ Sala de Apoio à Aprendizagem com lotação em instituição educacional;

III - Um pedagogo e um psicólogo por Coordenação Regional de Ensino, para compor o Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem para estudantes do Ensino Fundamental séries/anos finais, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, que serão lotados em um CED ou CEM.

PERFIL PROFISSIONAL

Art. 9º Para atuar no Programa de Atendimento aos Estudantes com Transtornos Funcionais Específicos, o profissional deverá:

I - Quando Itinerante:

Ser ocupante do cargo de Professor de Educação Básica - Classe A, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

Apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso em Pedagogia ou Psicologia;

Quando Psicólogo, apresentar registro atualizado no Conselho Regional de Psicologia – 1ª região, como estabelece a Lei Federal nº 5.766 de 1971;

Apresentar certificado de capacitação e/ou especialização em pelo menos uma área dos Transtornos Funcionais Específicos, com carga horária mínima de 60h;

Comprovar a habilitação profissional exigida e ser indicado pela Gerência de Educação Básica

para realizar entrevista inicial e atividade prática realizada junto a Subsecretaria de Educação Básica com caráter eliminatória;

Apresentar declaração da Coordenação de Saúde Ocupacional atestando não restrição de atendimento a alunos, quando readaptado;

Declarar disponibilidade para acompanhar, orientar e articular os trabalhos entre as Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem de sua CRE e pólos/ Sala de Apoio à Aprendizagem em que estarão os estudantes do Programa de Atendimento aos Estudantes com Transtornos Funcionais Específicos.

II - Quando Professor da Sala de Apoio à Aprendizagem:

Ser ocupante do cargo de Professor de Educação Básica - Classe A, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

Apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Psicologia;

Quando Psicólogo, apresentar registro atualizado no Conselho Regional de Psicologia – 1ª região, como estabelece a Lei Federal nº 5.766 de 1971;

Apresentar certificado de capacitação e/ou especialização em pelo menos uma área dos Transtornos Funcionais Específicos, com carga horária mínima de 60h;

Comprovar a habilitação profissional exigida e ser indicado pela Gerência de Educação Básica para realizar entrevista inicial e atividade prática realizada junto a Subsecretaria de Educação Básica com caráter eliminatória;

Apresentar declaração da Coordenação de Saúde Ocupacional, atestando não restrição de atendimento a alunos, quando readaptado.

Art. 10. Os profissionais que irão compor o Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem para estudantes do Ensino Fundamental séries/anos finais e Ensino Médio deverão seguir os critérios definidos na Portaria nº 07 de 03 de fevereiro de 2011 ou outra que vier a substituí-la;

Art. 11. Os profissionais que assumirem qualquer uma das funções relacionadas no artigo 9º deverão permanecer na função por no mínimo um ano ou a critério da Subsecretaria de Educação Básica;

ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 12. A atuação dos profissionais dos pólos/Sala de Apoio à Aprendizagem do Programa de Atendimento aos Estudantes com Transtornos Funcionais Específicos deverá ser direcionada para o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem, em uma perspectiva institucional e interventiva, sempre em articulação com os profissionais do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem e de Orientação Educacional.

Art. 13. O encaminhamento do aluno com TFE para o pólo Sala de Apoio à Aprendizagem será feito pelo Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem após a formalização dos procedimentos do PAIQUE (Procedimentos de Avaliação e Intervenção das Queixas Escolares) e finalizado as ações previstas no Nível ALUNO;

Art. 14. O atendimento nos pólos/ Sala de Apoio à Aprendizagem proposto para o aluno com Transtornos Funcionais Específicos terá o objetivo de desenvolver atividades sistematizadas será orientado pelo Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem pelas estratégias definidas por meio de Estudo de Caso realizado com os profissionais envolvidos no processo ensino Aprendizagem de cada aluno até que se construa uma Orientação Pedagógica específica para o Programa;

Art. 15. O atendimento nos pólo/ Sala de Apoio à Aprendizagem para cada aluno acontecerá em contra-turno sendo 02 encontros semanais, com 1h de duração cada.

Art. 16. A composição dos pólos/ Salas de Apoio à Aprendizagem serão realizadas por agrupamentos de no mínimo 04 e no máximo 06 alunos. Cada turno terá 04 grupos de atendimento, dessa forma cada professor terá um total de 24 a 36 alunos atendidos por turno.

Art. 17. O encaminhamento dos alunos de Ensino Fundamental Séries/ Anos Finais, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos será feita via coordenador intermediário das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem.

CARGA HORARIA PARA ATENDIMENTO

Art. 18. A distribuição da carga horária dos profissionais do Programa de Atendimento aos Estudantes com Transtornos Funcionais Específicos seguirá os critérios aplicados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando a especificidade de atuação deste serviço.

Art. 19. Os profissionais que compõem o Programa de Atendimento aos Estudantes com Transtornos Funcionais Específicos a carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, tratadas como 20 horas mais 20 horas, deverão participar, semanalmente:

Às quartas feiras da coordenação coletiva da instituição educacional, em turnos alternados;

Às sextas-feiras, no turno matutino, da coordenação pedagógica da Coordenação Regional de Ensino, sob supervisão da Gerência de Educação Básica/ Coordenador Intermediário das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem;

As sextas feiras no período vespertino, e as quartas feiras em turnos alternados, serão destinadas à coordenação individual, podendo, inclusive, serem realizadas fora do ambiente da instituição educacional

Art. 20. Em razão da natureza desse Serviço, fica vedado o encaminhamento ou o aproveitamento dos profissionais do Programa de Atendimento aos Estudantes com Transtornos Funcionais Específicos, para atividades desvinculadas das especificidades que caracterizam este serviço, especialmente aquelas relacionadas à substituição de docentes.

Art. 21. Os profissionais do Programa de Atendimento aos Estudantes com Transtornos Funcionais Específicos poderão ser dispensados no horário de coordenação pedagógica para

participarem de cursos oferecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Educação Básica e cujo conteúdo programático esteja coadunado com as atribuições do serviço.

Art. 22. Fica assegurado, a critério da Subsecretaria de Educação Básica, que no primeiro ano de implantação do Programa de Atendimento aos Estudantes com Transtornos Funcionais Específicos os profissionais tenham mais um período de 4 horas destinadas à formação continuada/curso, na Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação ou outras instituições conveniadas/ autorizadas pela SUBEB, desde que mantida a modulação de atendimento aos alunos.

GRATIFICAÇÃO

Art. 23. Os profissionais do Programa de Atendimento aos Estudantes com Transtornos Funcionais Específicos, ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica – Classe A, farão jus à Gratificação de Atividade de Regência de Classe (GARC), em virtude da natureza das atividades prestadas pelo serviço, caracterizadas como de suporte técnico-pedagógico de atuação direta junto aos alunos.

Art. 24. Os quantitativos citados nesta Portaria são referentes ao ano de 2012 devendo ser ampliados gradativamente conforme demanda;

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

DENILSON BENTO DA COSTA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA CHEFE

Em 9 de março de 2012.

Processo: 080.000.699/2012 Interessado: Secretaria de Estado de Educação. Assunto: Pagamento de despesas do exercício de 2011. Considerando que as despesas com pessoal e encargos sociais do mês de dezembro de 2011 serão realizadas com dotações orçamentárias do exercício de 2012 e com base no Artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, nos artigos 86,87 e 88 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e em conformidade com a Portaria Conjunta SOF/SEF nº 2, de 27 de janeiro de 2011, a Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA e DETERMINA a execução da despesa no valor de R\$ 33.819,78 (trinta e três mil oitocentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 15, Empresa 802/ Contrato Temporário do mês de FEVEREIRO de 2012, à conta do elemento de despesa 31.90.92.

JÚNIA CRISTINA FRANÇA S. EGÍDIO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 9 DE MARÇO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 08/2012 – CP 08, referente ao processo 040.002.715/2009, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 19, de 8 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 30, de 9 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 020/2012.

Recorrente: K PLAST COMERCIO DE PLASTICOS E MANUFATURADOS LTDA - ME
Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. K PLAST COMERCIO DE PLASTICOS E MANUFATURADOS LTDA - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.443/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 12398/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de fevereiro de 2012 (documentos de fls. 45). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de março de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 022/2012.

Recorrente: TELETRONIC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE INFORMÁTICA, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. TELETRONIC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE INFORMÁTICA, irressignada com a sentença

de primeira instância proferida no processo fiscal nº 128.000.804/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 10193/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de fevereiro de 2012 (documentos de fls. 125). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de março de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 023/2012.

Recorrente: COPY SISTEMAS GRAFICOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COPY SISTEMAS GRAFICOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.890/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 14.748/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de janeiro de 2012 (documentos de fls. 114). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 7 de junho de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 006/2012.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: QUEOPS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002.021/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 6214/2009, encaminhou os autos para REEXAME NECESSÁRIO Nºs termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de março de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 007/2012.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: CELSO BELO DE PAIVA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.004.920/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 8117/2009, encaminhou os autos para REEXAME NECESSÁRIO Nºs termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de março de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 008/2012.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: SANDOVAL DE ALCANTARA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.004.613/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 6970/2009, encaminhou os autos para REEXAME NECESSÁRIO Nºs termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de março de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 009/2012.

Requerente: ORGANIZAÇÕES ALLE LTDA. Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou. Requerida: 2ª CÂMARA DO TARF. ORGANIZAÇÕES ALLE LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 687), em 17 de outubro de 2011 (fls. 1743), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 155/2011-2ª CÂMARA. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 13 de outubro de 2011 (fls. 1738). Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1.Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 013/2012.

Requerente: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), em 2 de setembro de 2011 (fls. 154), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 267/2011-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 29 de agosto de 2011 (fls. 152). Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1.Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 015/2012. (*)

Requerente: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35), em 2 de setembro de 2011 (fls. 153), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 265/2011-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 29 de agosto de 2011 (fls. 151). Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº

4.567, de 09/05/2011. 1.Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

Republicado por incorreções no original, publicado no DODF nº.40, de 27/2/2012, pág. 8.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 016/2012.

Requerente: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), em 2 de setembro de 2011 (fls. 143), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 303/2011-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 29 de agosto de 2011 (fls. 141). Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1.Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 017/2012.

Requerente: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 44), em 2 de setembro de 2011 (fls. 217), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 301/2011-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 29 de agosto de 2011 (fls. 215). Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 019/2012.

Requerente: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), em 2 de setembro de 2011 (fls. 160), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 304/2011-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 29 de agosto de 2011 (fls. 158). Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 020/2012.

Requerente: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35), em 2 de setembro de 2011 (fls. 150), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 266/2011-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 29 de agosto de 2011 (fls. 148). Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 021/2012.

Requerente: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), em 2 de setembro de 2011 (fls. 165), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 302/2011-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 29 de agosto de 2011 (fls. 163). Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 005/2012.

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Advogado(a): MARCIO YOSHIO TAZAKI E/OU. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 149/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 621), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 593) em 16 de novembro de 2011. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 006/2012.

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Advogado(a): JOSÉ LUCIO DO NASCIMENTO NETO E/OU. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 122/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 549), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 537) em 16 de no-

vembro de 2011. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 007/2012.

Recorrente: CASSADOR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Advogado(a): Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. CASSADOR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 014/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 614), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 704) em 1 de novembro de 2011. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 008/2012.

Recorrente: ORGANIZAÇÕES ALLE LTDA. Advogado(a): Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. ORGANIZAÇÕES ALLE LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 97/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1743), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 1751) em 1 de novembro de 2011. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 009/2012.

Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A. Advogado(a): VICENTE DE PAULO RIBEIRO E/OU. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 82/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1658), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 1893) em 19 de outubro de 2011. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 005/2012.

Recorrente: EMBAIXADA DA INDIA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. EMBAIXADA DA INDIA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 125.000.954/2011, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de dezembro de 2011 (documentos de fls. 45). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 7 de março de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 45, de 3 de julho de 2009, publicada no DODF nº 128 de, 6 de julho de 2009, página 58, artigo 12, ONDE SE LÊ: “... Contrato nº 102/200...”, LEIA-SE: “... Contrato nº 102/2009...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 117, DE 9 DE MARÇO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2011, proferido em 20 de fevereiro de 2012 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art.1º Extinguir o presente Processo Administrativo Disciplinar SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, convalidando todos os atos praticados pela 8ª Comissão Permanente de Disciplina até o dia 31 de dezembro de 2011, nos termos do art. 7º da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 2 de fevereiro de 2012, determinando, por fim, a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2011, com fulcro no art. 211, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 118, DE 9 DE MARÇO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0060.012639/2009 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art.1º Acolher o Relatório apresentado pela Comissão Permanente de Disciplina e adotar como razão de decidir, determinando, portanto o arquivamento dos autos, sem aplicação de penalidade, tendo em vista a prescrição do direito de punir por parte da Administração, nos termos do art. 213, §1º, inciso II, c/c o art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 130, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22, incisos II e X, do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução nº. 358/2010 do CONTRAN, e o previsto na Instrução de Serviço nº. 578/2011 do Detran, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o índice de aprovação dos Centros de Formação de Condutores do período de 1/11/2011 A 30/11/2011, conforme processo nº. 055.036387/2011 apurado pelo Nucreh, por ordem alfabética. CLASSIFICAÇÃO “A”: CFC A ASA SUL: 69,550%; CFC A CARMO: 80,870%; CFC A CARMO BRAZLANDIA: 83,784%; CFC A CARMO FILIAL CEILANDIA: 81,395%; CFC A EDUCATIVO: 53,448%; CFC A KIARA: 75,524%; CFC A PARK WAY: 73,864%; CFC A PAZ NO TRANSITO: 77,888%; CFC A TEORIA CAR: 59,615%; CFC A VISA: 61,818%; CFC AB APRENDIZ: 55,446%; CFC AB BRASILIA: 80,247%; CFC AB CENTRO SUL: 78,750%; CFC AB DEFENSIVA: 78,431%; CFC AB GLOBO FILIAL ASA NORTE: 90,323%; CFC AB GLOBO TAGUATINGA: 77,778%; CFC AB GLOBO 510 SUL: 67,910%; CFC AB GUIAR: 62,162%; CFC AB LIDER: 79,082%; CFC AB MEGA: 83,505%; CFC AB OMEGA: 56,6676%; CFC AB PLANALTO: 85,185%; CFC AB SAFETY CAR: 72,881%; CFC AB SÃO CRISTOVAO PARANOIA: 68,000%; CFC AB SARAH: 61,111%; CFC AB SERRANA FILIAL PLANALTINA: 80,000%; CFC AB SERRANA FILIAL GAMA: 82,500%; CFC AB SERRANA MATRIZ: 75,309%; CFC AB SERRANA RECANTO DAS EMAS: 69,565%; CFC AB VEJA SANTA MARIA: 64,516%; DIVEDUC EPT: 75,000%; UNI CFC A: 76,623%.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 131, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22, incisos II e X, do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução nº. 358/2010 do CONTRAN, e o previsto na Instrução de Serviço nº. 578/2011 do Detran, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o índice de aprovação dos Centros de Formação de Condutores do período de 1/11/2011 a 30/11/2011, conforme processo nº. 055.036387/2011 apurado pelo Nucreh, por ordem alfabética. CLASSIFICAÇÃO “B”: CFC AB APRENDIZ: 65,254%; CFC AB BRASILIA: 57,143%; CFC AB CENTRO SUL: 52,632%; CFC AB DEFENSIVA: 81,356%; CFC AB GLOBO FILIAL ASA NORTE: 66,176%; CFC AB GLOBO TAGUATINGA: 87,097%; CFC AB GLOBO 510 SUL: 67,925%; CFC AB GUIAR: 57,333%; CFC AB LIDER: 70,000%; CFC AB MEGA: 74,713%; CFC AB OMEGA: 50,000%; CFC AB PLANALTO: 67,308%; CFC AB SAFETY CAR: 55,814%; CFC AB SÃO CRISTOVAO PARANOIA: 60,811%; CFC AB SARAH: 60,440%; CFC AB SERRANA FILIAL PLANALTINA: 70,270%; CFC AB SERRANA FILIAL GAMA: 73,684%; CFC AB SERRANA MATRIZ: 66,667%; CFC AB SERRANA RECANTO DAS EMAS: 54,412%; CFC AB VEJA SANTA MARIA: 84,127%; CFC B AGUIA: 59,184%; CFC B ALTERNATIVA: 73,333%; CFC B APACHE: 55,556%; CFC B APOLO: 57,895%; CFC B APRENDA FACIL: 75,000%; CFC B APROVAÇÃO:

54,545%; CFC B ATIVIDADE: 69,412%; CFC B BALUARTE: 79,012%; CFC B BENE: 62,963%; CFC B BRASILIENSE: 68,317%; CFC B BRASILIENSE FILIAL ASA SUL: 67,769%; CFC B BRASILIENSE FILIAL CEILANDIA: 55,056%; CFC B BRAZ: 84,615%; CFC B CAPITAL: 66,667%; CFC B CLASSE A: 67,273%; CFC B COMANDO: 66,667%; CFC B CONFIANÇA: 60,000%; CFC B CONQUISTA: 65,517%; CFC B DAKOTA: 66,667%; CFC B DETROIT: 66,667%; CFC B ELITE: 53,846%; CFC B F E M: 68,750%; CFC B FILADELFIA: 61,290%; CFC B GAMA: 79,104%; CFC B GAROTHA: 91,667%; CFC B GS: 92,857%; CFC B INTERLAGOS: 90,000%; CFC B ITALIA: 76,364%; CFC B KELLY: 79,245%; CFC B KIARA: 69,841%; CFC B LAYSER: 75,000%; CFC B LEAL: 52,632%; CFC B LOGUS: 100,000%; CFC B MARACANA: 54,839%; CFC B META: 65,068%; CFC B MILLENIUM: 61,290%; CFC B MIRAGE: 65,455%; CFC B NUCLEO BANDEIRANTE: 62,766%; CFC B OBJETIVA: 95,833%; CFC B OCTOGONAL: 54,545%; CFC B ORCA: 64,773%; CFC B PARK WAY: 72,222%; CFC B PATRICIA: 72,000%; CFC B PIONEIRA: 66,981%; CFC B PLANALTINA: 73,333%; CFC B POINTER: 71,212%; CFC B PREMIO CEILANDIA: 68,235%; CFC B PREMIO SAMAMBAIA: 57,143%; CFC B PRIMO ASA NORTE: 68,493%; CFC B PRIMO MATRIZ TAGUATINGA: 66,667%; CFC B PRIMO RIACHO FUNDO: 66,667%; CFC B RADAR: 77,500%; CFC B RALLY: 70,940%; CFC B RAVENA: 76,471%; CFC B REIS: 63,333%; CFC B SANTA MARIA: 65,854%; CFC B SÃO CRISTOVAO BRASILIA: 76,271%; CFC B SÃO CRISTOVAO SÃO SEBASTIAO: 52,941%; CFC B SÃO CRISTOVAO SOBRADINHO: 72,093%; CFC B SOBRADINHO: 69,231%; CFC B STATUS: 58,824%; CFC B STRADA: 78,378%; CFC B SUDOESTE: 40,000%; CFC B TAGUATINGA: 60,000%; CFC B TEKA: 69,737%; CFC B TIPO: 65,753%; CFC B UNIAO: 70,968%; CFC B VECTRA: 63,265%; CFC B VEJA FILIAL RIACHO FUNDO: 73,333%; CFC B VEJA MATRIZ GAMA: 74,419%; CFC B VERONA: 55,882%; CFC B VERONA FILIAL TAGUATINGA: 73,077%; CFC B VIA BRAZIL: 33,333%; CFC B VISAO: 64,706%; CFC B VIVO: 65,625%; CFC B 4 RODAS CRUZEIRO: 56,897%; CFC B 4 RODAS GUARA: 75,676%; 16 BATALHAO LOGISTICO: 100,000%.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 132, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22, incisos II e X, do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução nº. 358/2010 do CONTRAN, e o previsto na Instrução de Serviço nº. 578/2011 do Detran, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o índice de aprovação dos Centros de Formação de Condutores do período de 1/12/2011 A 31/12/2011, conforme processo nº. 055.036387/2011 apurado pelo Nucreh, por ordem alfabética. CLASSIFICAÇÃO “A”: CFC A ASA SUL: 63,542%; CFC A CARMO: 81,405%; CFC A CARMO BRAZLANDIA: 100,000%; CFC A CARMO FILIAL CEILANDIA: 81,455%; CFC A EDUCATIVO: 79,245%; CFC A KIARA: 66,265%; CFC A PARK WAY: 62,637%; CFC A PAZ NO TRANSITO: 79,341%; CFC A TEORIA CAR: 65,116%; CFC A VISA: 68,571%; CFC AB APRENDIZ: 51,899%; CFC AB BRASILIA: 68,063%; CFC AB CENTRO SUL: 76,860%; CFC AB DEFENSIVA: 78,351%; CFC AB GLOBO FILIAL ASA NORTE: 87,324%; CFC AB GLOBO TAGUATINGA: 73,653%; CFC AB GLOBO 510 SUL: 69,178%; CFC AB GUIAR: 74,468%; CFC AB LIDER: 76,344%; CFC AB MEGA: 79,612%; CFC AB OMEGA: 68,235%; CFC AB PLANALTO: 68,627%; CFC AB SAFETY CAR: 65,854%; CFC AB SÃO CRISTOVAO PARANOIA: 55,385%; CFC AB SARAH: 74,797%; CFC AB SERRANA FILIAL PLANALTINA: 80,000%; CFC AB SERRANA FILIAL GAMA: 75,758%; CFC AB SERRANA MATRIZ: 73,134%; CFC AB SERRANA RECANTO DAS EMAS: 67,785%; CFC AB VEJA SANTA MARIA: 65,455%; DIVEDUC EPT: 90,000%; UNI CFC A: 77,740%.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 133, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22, incisos II e X, do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução nº. 358/2010 do CONTRAN, e o previsto na Instrução de Serviço nº. 578/2011 do Detran, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o índice de aprovação dos Centros de Formação de Condutores do período de 1/12/2011 a 31/12/2011, conforme processo nº. 055.036387/2011 apurado pelo Nucreh, por ordem alfabética. CLASSIFICAÇÃO “B”: CFC AB APRENDIZ: 66,981%; CFC AB BRASILIA: 56,061%; CFC AB CENTRO SUL: 60,256%; CFC AB DEFENSIVA: 81,928%; CFC AB GLOBO FILIAL ASA NORTE: 65,116%; CFC AB GLOBO TAGUATINGA: 83,784%; CFC AB GLOBO 510 SUL: 76,768%; CFC AB GUIAR: 66,667%; CFC AB LIDER: 69,811%; CFC AB MEGA: 82,192%; CFC AB OMEGA: 73,684%; CFC AB PLANALTO: 66,667%; CFC AB SAFETY CAR: 62,857%; CFC AB SÃO CRISTOVAO PARANOIA: 69,492%; CFC AB SARAH: 69,565%; CFC AB SERRANA FILIAL PLANALTINA: 78,947%; CFC AB SERRANA FILIAL GAMA: 59,459%; CFC AB SERRANA MATRIZ: 76,000%; CFC AB SERRANA RECANTO DAS EMAS: 65,517%; CFC AB VEJA SANTA MARIA: 68,817%; CFC B AGUIA: 62,162%; CFC B ALTERNATIVA: 67,442%; CFC B APACHE: 57,143%; CFC B APOLO: 63,158%; CFC B APRENDA FACIL: 76,667%; CFC B APROVAÇÃO: 52,632%;

CFC B ATIVIDADE: 77,419%; CFC B BALUARTE: 73,469%; CFC B BENE: 75,000%; CFC B BRASILIENSE: 71,552%; CFC B BRASILIENSE FILIAL ASA SUL: 70,103%; CFC B BRASILIENSE FILIAL CEILANDIA: 62,295%; CFC B BRAZ: 55,556%; CFC B CAPITAL: 75,000%; CFC B CLASSE A: 71,930%; CFC B COMANDO: 73,077%; CFC B CONFIANÇA: 100,000%; CFC B CONQUISTA: 50,000%; CFC B DAKOTA: 76,000%; CFC B DETROIT: 73,077%; CFC B ELITE: 68,333%; CFC B F E M: 70,000%; CFC B FILADELFIA: 80,000%; CFC B GAMA: 66,667%; CFC B GAROHA: 91,667%; CFC B GS: 80,000%; CFC B INTERLAGOS: 68,000%; CFC B ITALIA: 82,857%; CFC B KELLY: 61,224%; CFC B KIARA: 82,500%; CFC B LAYSER: 72,727%; CFC B LEAL: 62,500%; CFC B LOGUS: 100,000%; CFC B MARACANA: 60,000%; CFC B META: 63,636%; CFC B MILLENIUM: 53,623%; CFC B MIRAGE: 65,444%; CFC B NUCLEO BANDEIRANTE: 84,091%; CFC B OBJETIVA: 75,000%; CFC B OCTOGONAL: 76,471%; CFC B ORCA: 51,613%; CFC B PARK WAY: 63,235%; CFC B PATRICIA: 72,340%; CFC B PIONEIRA: 78,947%; CFC B PLANALTINA: 79,310%; CFC B POINTER: 81,250%; CFC B PREMIO CEILANDIA: 77,941%; CFC B PREMIO SAMAMBAIA: 55,000%; CFC B PRIMO ASA NORTE: 66,667%; CFC B PRIMO MATRIZ TAGUATINGA: 77,778%; CFC B PRIMO RIACHO FUNDO: 74,074%; CFC B RADAR: 63,636%; CFC B RALLY: 78,750%; CFC B RAVENA: 88,889%; CFC B REIS: 55,172%; CFC B SANTA MARIA: 54,167%; CFC B SÃO CRISTOVAO BRASILIA: 93,939%; CFC B SÃO CRISTOVAO SÃO SEBASTIAO: 87,500%; CFC B SÃO CRISTOVAO SOBRADINHO: 45,833%; CFC B SOBRADINHO: 85,714%; CFC B STATUS: 57,895%; CFC B STRADA: 80,000%; CFC B SUDOESTE: 58,333%; CFC B SUPREMA: 65,625%; CFC B TAGUATINGA: 73,333%; CFC B TEKA: 68,182%; CFC B TIPO: 79,730%; CFC B UNIAO: 60,000%; CFC B VECTRA: 56,250%; CFC B VEJA FILIAL RIACHO FUNDO: 61,905%; CFC B VEJA MATRIZ GAMA: 72,727%; CFC B VERONA: 57,143%; CFC B VERONA FILIAL TAGUATINGA: 69,811%; CFC B VIA BRAZIL: 70,000%; CFC B VISAO: 50,000%; CFC B VIVO: 88,889%; CFC B 4 RODAS CRUZEIRO: 61,765%; CFC B 4 RODAS GUARA: 77,778%;

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 134, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22, incisos II e X, do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução nº. 358/2010 do CONTRAN, e o previsto na Instrução de Serviço nº. 578/2011 do Detran, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o índice de Aprovação dos Centros de Formação de Condutores do período de 1/1/2012 A 31/1/2012, conforme processo nº. 055.036387/2011 apurado pelo Nucreh, por ordem alfabética. CLASSIFICAÇÃO “A”: CFC A ASA SUL: 73,746%; CFC A CARMO: 80,986%; CFC A CARMO FILIAL CEILANDIA: 71,193%; CFC A EDUCATIVO: 73,684%; CFC A KIARA: 75,000%; CFC A PARK WAY: 74,757%; CFC A PAZ NO TRANSITO: 81,675%; CFC A TEORIA CAR: 71,429%; CFC A VISA: 77,358%; CFC AB APRENDIZ: 64,286%; CFC AB BRASILIA: 76,623%; CFC AB CENTRO SUL: 74,797%; CFC AB DEFENSIVA: 80,723%; CFC AB GLOBO FILIAL ASA NORTE: 84,211%; CFC AB GLOBO TAGUATINGA: 63,636%; CFC AB GLOBO 510 SUL: 79,167%; CFC AB GUIAR: 72,368%; CFC AB LIDER: 77,885%; CFC AB MEGA: 83,582%; CFC AB OMEGA: 71,311%; CFC AB PLANALTO: 85,366%; CFC AB SAFETY CAR: 68,056%; CFC AB SÃO CRISTOVAO PARANOIA: 60,417%; CFC AB SARAH: 53,846%; CFC AB SERRANA FILIAL PLANALTINA: 81,356%; CFC AB SERRANA FILIAL GAMA: 91,667%; CFC AB SERRANA MATRIZ: 75,410%; CFC AB SERRANA RECANTO DAS EMAS: 70,115%; CFC AB VEJA SANTA MARIA: 68,889%; DIVEDUC EPT: 100,000%; UNI CFC A: 85,246%.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 135, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22, incisos II e X, do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução nº. 358/2010 do CONTRAN, e o previsto na Instrução de Serviço nº. 578/2011 do Detran, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o índice de aprovação dos Centros de Formação de Condutores do período de 1/1/2012 a 31/1/2012, conforme processo nº. 055.036387/2011 apurado pelo Nucreh, por ordem alfabética. CLASSIFICAÇÃO “B”: CFC AB APRENDIZ: 61,481%; CFC AB BRASILIA: 66,279%; CFC AB CENTRO SUL: 48,387%; CFC AB DEFENSIVA: 78,723%; CFC AB GLOBO FILIAL ASA NORTE: 59,677%; CFC AB GLOBO TAGUATINGA: 50,909%; CFC AB GLOBO 510 SUL: 71,739%; CFC AB GUIAR: 67,188%; CFC AB LIDER: 61,682%; CFC AB MEGA: 75,325%; CFC AB OMEGA: 50,000%; CFC AB PLANALTO: 57,143%; CFC AB SAFETY CAR: 58,537%; CFC AB SÃO CRISTOVAO PARANOIA: 45,570%; CFC AB SARAH: 78,667%; CFC AB SERRANA FILIAL PLANALTINA: 70,423%; CFC AB SERRANA FILIAL GAMA: 56,522%; CFC AB SERRANA MATRIZ: 62,500%; CFC AB SERRANA RECANTO DAS EMAS: 61,333%; CFC AB VEJA SANTA MARIA: 66,316%; CFC B AGUIA: 55,385%; CFC B ALTERNATIVA: 66,667%; CFC B APACHE: 47,368%; CFC B APOLO: 66,667%; CFC B APRENDA FACIL: 71,429%; CFC B APROVAÇÃO: 42,857%; CFC B ATIVIDADE: 68,000%; CFC B BALUARTE: 80,303%; CFC B BENE:

57,143%; CFC B BRASILIENSE: 43,237%; CFC B BRASILIENSE FILIAL ASA SUL: 58,559%; CFC B BRASILIENSE FILIAL CEILANDIA: 46,250%; CFC B BRAZ: 82,857%; CFC B CAPITAL: 75,862%; CFC B CLASSE A: 74,490%; CFC B COMANDO: 58,065%; CFC B CONFIANÇA: 25,000%; CFC B CONQUISTA: 76,923%; CFC B DAKOTA: 66,667%; CFC B DETROIT: 66,667%; CFC B ELITE: 62,319%; CFC B F E M: 69,231%; CFC B FILADELFIA: 76,923%; CFC B GAMA: 74,000%; CFC B GAROHA: 88,889%; CFC B GS: 55,556%; CFC B INTERLAGOS: 85,185%; CFC B ITALIA: 64,444%; CFC B KELLY: 65,455%; CFC B KIARA: 51,111%; CFC B LAYSER: 66,667%; CFC B LEAL: 55,000%; CFC B LOGUS: 85,714%; CFC B MARACANA: 70,000%; CFC B META: 67,273%; CFC B MILLENIUM: 54,348%; CFC B MIRAGE: 44,231%; CFC B NUCLEO BANDEIRANTE: 66,667%; CFC B OBJETIVA: 90,476%; CFC B OCTOGONAL: 33,333%; CFC B ORCA: 70,000%; CFC B PARK WAY: 61,702%; CFC B PATRICIA: 67,164%; CFC B PIONEIRA: 60,274%; CFC B PLANALTINA: 59,259%; CFC B POINTER: 67,416%; CFC B PREMIO CEILANDIA: 64,474%; CFC B PREMIO SAMAMBAIA: 27,273%; CFC B PRIMO ASA NORTE: 62,121%; CFC B PRIMO MATRIZ TAGUATINGA: 53,846%; CFC B PRIMO RIACHO FUNDO: 70,588%; CFC B RADAR: 50,000%; CFC B RALLY: 65,000%; CFC B RAVENA: 54,167%; CFC B REIS: 84,848%; CFC B SANTA MARIA: 70,833%; CFC B SÃO CRISTOVAO BRASILIA: 77,358%; CFC B SÃO CRISTOVAO SÃO SEBASTIAO: 48,148%; CFC B SÃO CRISTOVAO SOBRADINHO: 62,712%; CFC B SOBRADINHO: 63,333%; CFC B STATUS: 50,000%; CFC B STRADA: 73,077%; CFC B SUDOESTE: 93,333%; CFC B SUPREMA: 24,000%; CFC B TAGUATINGA: 68,000%; CFC B TEKA: 54,430%; CFC B TIPO: 67,273%; CFC B UNIAO: 44,444%; CFC B VECTRA: 63,043%; CFC B VEJA FILIAL RIACHO FUNDO: 52,000%; CFC B VEJA MATRIZ GAMA: 65,625%; CFC B VERONA: 50,000%; CFC B VERONA FILIAL TAGUATINGA: 69,811%; CFC B VIA BRAZIL: 87,500%; CFC B VISAO: 75,000%; CFC B VIVO: 52,000%; CFC B 4 RODAS CRUZEIRO: 52,273%; CFC B 4 RODAS GUARA: 75,862%; 16 BATALHAO LOGISTICO: 96,154%.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 27, DE 9 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais nos termos do artigo 1º, da Portaria nº 110, de 30 de setembro de 2009, e conforme o inciso I, do artigo 22 e inciso X, do artigo 17, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação na Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 8 de março de 2012, e o que consta do processo 197.001.167/2009, RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar ao artigo 3º, da Portaria nº 115, de 6 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 196, de 8 de outubro de 2009, competência para a prática do seguinte ato de gestão: V – aprovar Projeto Básico e Termo de Referência relativos aos Planos de Suprimento para Registro de Preços junto a Subsecretaria de Licitações e Compras/SEPLAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 13, DE 9 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII, do artigo 14, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, tendo em vista deliberação na 4ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 8 de março de 2012 e o que consta nos autos do processo 197.001.198/2011, referente à Licitação Pregão nº 10/2011 (lote 01), que tem por objeto a aquisição de materiais elétricos e de consumo, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa Richard Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda. – ME, CNPJ nº 06.186.781/0001-37, RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 14, DE 9 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII, do artigo 14, da Lei nº 4.285/2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, tendo em vista deliberação na 4ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 8 de março de 2012, e considerando os Recursos Administrativos interpostos pelas empresas Defender Conservação e Limpeza Ltda.-EPP e Dinâmica Administração e Serviços e Obras Ltda., em face da decisão proferida pelo Pregoeiro que julgou improcedentes os referidos recursos e declarou como vencedora do certame Pregão Presencial nº 01/2012, que versa sobre a contratação para prestação

de serviços de limpeza e conservação, a empresa Interativa Dedetização Higienização e Conservação Ltda. e o que consta nos autos do processo 197.000.040/2012, I, RESOLVE: (i) conhecer do recurso porquanto tempestivo e, no mérito, negar provimento, mantendo assim a decisão proferida pelo pregoeiro; (ii) homologar o presente certame e adjudicar o seu objeto em favor da empresa Interativa Dedetização Higienização e Conservação Ltda., CNPJ nº 05.058.935/0001-42.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO Nº 7, DE 1º DE MARÇO DE 2012.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativo ao mês de JANEIRO de 2012, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – SFS/ADASA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência lhe conferida pela Resolução nº 161, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no processo 197.000.412/2006, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativa ao mês de JANEIRO de 2012, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 2.223.631,98 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), com vencimento em 15 de março de 2012.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGENES MORTARI

DESPACHO Nº 8, DE 1º DE MARÇO DE 2012.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de JANEIRO de 2012, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – SFS/ADASA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência lhe conferida pela Resolução nº 161, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de janeiro de 2008; no inciso III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 0197.000.413/2006, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, relativa ao mês de JANEIRO de 2012, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 782.685,75 (setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), com vencimento em 15 de março de 2012.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGENES MORTARI

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 18, DE 8 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no artigo 23 do Decreto nº 29.021, de 2 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 10 (dez) dias, a contar de 09.03.2012 o prazo estabelecido na Instrução nº 15 de 24 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 41, pág. 11, de 28.02.2012, para a Comissão apresentar os relatórios conclusivos dos trabalhos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MONTEIRO NETO

SECRETARIA DE ESTADO
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 14,
DE 9 DE MARÇO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII, IX e XI, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fun-

damento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 4/1994, e suas alterações promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 2 de janeiro de 2012, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados e, por conseguinte, declarar a exclusão dos respectivos créditos tributários, referentes a: Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.004292/2010, TEMPLO DE DEUS, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.004387/2010, IGREJA EM SOBRADINHO, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.004437/2010, IGREJA BATISTA PRIMEIRO DE JULHO, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.004327/2010, IADMIR – IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINIST. DA RECONCILIAÇÃO, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.004437/2010, IGREJA BATISTA PRIMEIRO DE JULHO, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003280/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.002208/2010, MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE DE SOUZA, TFE – 2010, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.001972/2010, LENIR COUTINHO AGUIAR, TFE -2010, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.001115/2010, HELENA DE OLIVEIRA SOUZA, TFE – 2010, 2011 e 2012; 361.001762/2010, MARIA EMIDIO CARLOS, TFE – 2010, 2011 e 2012; 361.003533/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE -2011 e SUBSEQUENTES; 361.003563/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003731/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.002780/2010, CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ. E AGRONOMIA DO DF, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003590/2010, COMUNIDADE EVANGELICA MINISTERIO SHEKINAH, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003509/2010, SOCIEDADE ESPIRITA DE ASSISTENCIA E ESTUDO, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.002743/2010, INTEGRACÃO SOCIAL, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.001991/2010, CONGREGAÇÃO SANTA DEI GENETRIX, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000860/2011, LEVI JOAQUIM DE ARAUJO, TFE- 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003142/2010, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA, TFE- 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003737/2010, IGREJA BATISTA PENTECOSTAL MISSÃO PARA CRISTO, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003705/2010, IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO TRINDADE, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.002834/2010, IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003125/2010, IGREJA PENTECOSTAL MINISTERIO CASA DE ORAÇÃO E PODER DE DEUS, TFE – 2011, 2012 e SUBSEQUENTES; 361.003608/2010, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO PLANALTO CENTRAL, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003306/2010, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO GUARÁ, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003574/2010, IGREJA PENTECOSTAL FIRMADO NA ROCHA MINISTERIO LIBERTANDO VIDAS PARA REINO DE DEUS, TFE – 2012 e SUBSEQUENTES; 361.004329/2010, LUCIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.004716/2010, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO PLANALTO CENTRAL, TEO – 2009 e 2010; 361.004300/2010, ANA FERNANDES DE OLIVEIRA, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.004713/2010, JJFV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME, TFE – 2010; 361.004730/2010, OLIVEIRAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, TFE – 2010; 361.004669/2010, SUDOESTE PRODUTOS NATURAIS LTDA – ME, TFE – 2010; 361.004643/2010, ANDREIA NUNES DE LUCENA MARTINS, TFE – 2010 e SUBSEQUENTES; 361.004301/2010, 361.004301/2010, ABADIA CIPRIANO DE OLIVEIRA, TFE – 2010 e SUBSEQUENTES; 361.004459/2010, DROGARIA RENOV E VIDA LTDA, TFE – 2010; 361.004718/2010, EZ COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, TFE – 2010; 361.004464/2010, REBECA & RENATA RIBEIRO ACADEMIA LTDA – ME, TFE – 2010; 361.001109/2010, ARGEMIRO ALVES DE OLIVEIRA, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.001095/2010, PEDRO HENRIQUE DE LIMA, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.004296/2010, IGREJA BATISTA NACIONAL DA PROVIDENCIA, TEO – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000602/2011, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003147/2010, CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.004370/2010, IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL UNIAO EM CRISTO, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.004595/2010, IGREJA BATISTA PENTECOSTE DA GRAÇA DE DEUS – MINISTERIO INTERNACIONAL – IBPGD, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.004680/2010, MAX – CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – ME, TFE – 2010; 361.004369/2010, VIDA PLENA MINISTERIO INTERNACIONAL, TFE -2011 e SUBSEQUENTES.

Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 15,
DE 9 DE MARÇO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Comple-

mentar nº 4/1994, e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 2 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.004292/2010,TEMPLO DE DEUS,TFE – 2010; 361.004387/2010,TFE – 2009 e 2010; 361.004437/2010,IGREJA BATISTA PRIMEIRO DE JULHO,TFE – 2009 e 2010; 361.000790/2011,ANA C DE OLIVEIRA ALIMENTOS ME,TFE – 2009 e 2010; 361.000791/2011,ANA C DE OLIVEIRA ALIMENTOS ME,TFE – 2009 e 2010; 361.004329/2010,LUCIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA,TFE – 2010; 361.004716/2010,IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO PLANALTO CENTRAL,TFE – 2009 e 2010; 361.004300/2010,ANA FERNANDES DE OLIVEIRA,TFE – 2009 e 2010; 361.004308/2010,IGREJA PENTECOSTAL SOPRO DO ESPIRITO SANTO,TFE – 2009 e 2010; 361.004458/2010,IGREJA PENTECOSTAL ARCA DA ALIANÇA,TFE – 2010; 361.004411/2010,IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASILIA,TFE – 2010; 361.004336/2010,IGREJA BATISTA ATOS DE VIDA,TFE – 2010; 361.004360/2009,VANILDA ROSA FERREIRA RBEIRO,TFE – 2009; 361.004389/2010,CENTRO ESPIRITA COMUNITARIO PAI JOAQUIM DE ARUANDA,TFE – 2010; 361.004676/2010,IGREJA BATISTA MONTE HERMOM – IBMH,TFE – 2009 e 2010; 361.004328/2010,MARLENE JOSE PEREIRA,TFE – 2010; 361.004357/2010,MARIAH MEDEIROS MACHADO,TFE – 2010; 361.004361/2010,S.A DOS S. SOUSA BAR E RESTAURANTE ME,TFE – 2010; 361.004386/2010,BISMAR TELES DE OLIVEIRA, TFE – 2010; 361.004384/2010,ARGEMIRO IVO DOS SANTOS,TFE – 2010; 361.004294/2010,FRANCISCO ALVES PEREIRA,TFE – 2010; 361.004367/2010,LUCIANO MOREIRA ALVES,TFE – 2010; 361.004372/2010, JOVERCINA ALVES BRANDAO,TFE – 2010; 361.004667/2010,JAMILLY FERREIRA LESSA,TFE – 2010; 361.004671/2010,LUCIA FERREIRA DE ANDRADE,TFE – 2010; 361.004382/2010,ELISANGELA PINHEIRO DE OLIVEIRA,TFE – 2010; 361.004386/2010,VISÃO CENTRO OFTAMOLÓGICO LTDA ME,TFE – 2010; 361.004305/2010,JOSE MARCOS BATISTA LIMA,TFE – 2010; 361.004472/2010,NEW LIFE AMBIENTES PLANEJADOS LTDA ME,TFE – 2010; 361.004375/2010, LANCHONETE ESCOLA NORMAL DO GAMA LTDA – ME,TFE – 2010; 361.004296/2010,IGREJA BATISTA NACIONAL DA PROVIDENCIA,TEO – 2010; 361.004681/2010,WILDEMAR DAMASCENO DE ANDRADE,TFE – 2010; 361.004706/ 2010, ADELINO PEREIRA DE SOUZA,TFE – 2010; 361.004506/2010,KATIUSSE DA CONCEIÇÃO,TFE – 2010; 361.004505/2010,MARIA DE JESUS DA CRUZ,TFE – 2010; 361.004507/2010,IVAN ANTONIO ADAO MARQUES MOREIRA,TFE – 2010; 361.004720/2010, EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA,TFE – 2010; 361.004707/2010, WAGNER SANTOS DIAS DE OLIVEIRA,TFE – 2010; 361.004370/2010,IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL UNIAO EM CRISTO,TFE – 2010; 361.004595/2010, IGREJA BATISTA PENTECOSTE DA GRAÇA DE DEUS – MINISTERIO INTERNACIONAL – IBPGD,TFE – 2010; 361.004388/2010,COMUNIDADE EVANGÉLICA BOA SEMENTE DE CEILÂNDIA,TFE – 2009 e 2010; 361.004347/2010, COMUNIDADE CRISTÁ VINHA BRASILIA,TFE – 2010; 361.004474/2010,EDNEUSA DE SOUSA ARAUJO,TFE – 2010; 361.004711/2010,MARIA JOSE DE ARAUJO,TFE – 2010; 361.004311/2010,SANDRA NUNES PACHECO ME,TFE – 2010; 361.004602/2010,ANA LUCIA OLIVEIRA MENDES DE ORNELA,TFE – 2010; 361.004604/2010,MARIA MADALENA FERNANDES ROCHA,TFE – 2010; 361.004665/2010, JULIANA MENDES DE OLIVEIRA,TFE – 2010; 361.004312/2010, MARIA DE OLIVEIRA MACHADO FRANCISCO DE JESUS ME,TFE – 2010; 361.004666/2010, FRANCISCA SANTOS BARBOSA,TFE – 2010; 361.004709/2010,OSMAR PEREIRA DA SILVA,TFE – 2010; 361.004369/2010,VIDA PLENA MINISTERIO INTERNACIONAL, TFE – 2009 e 2010; 361.001432/2011,VALDEMAR SOARES DOS SANTOS,TEO – 2011 e 2012; 361.003271/2010,PREFEITURA DA SUPERQUADRA NORTE 410,TFE – EVENTO – 2010; 361.003456/2010,MULTIFER COMERCIAL DE FERROS LTDA ME,TFE – 2010; 361.003726/2010,OLIVEIRA BORGES COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA – ME,TFE – 2010; 361.003520/2010,R & C PAES E COVENIENCIA LTDA,TFE – 2010; 361.003712/2010,ARIADNA PIRES DA FONSECA,TFE – 2009 e 2010; 361.003525/2010, MARIA INACIA DOS SANTOS SENA,TFE – 2010; 361.004465/2010,IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS ATOS DOS APOSTOLOS,TFE – 2009 e 2010. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 6, DE 9 DE MARÇO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 4/1994, e suas alterações, promovidas: pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001; pela Lei Complementar nº 336/2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.167/2001; pela Lei Complementar nº 727/2006 e pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 2 de janeiro de 2012, DECIDE: DEFERIR os pedidos de revisão de lançamento abaixo relacionados, referentes a: Taxa de

Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF; Taxa de Vigilância Sanitária – TVS; e Taxa de Execução de Obras – TEO, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.002078/2009,SOCIMEP – SOCIEDADE MÉDICA LTDA,TVS – 2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.002017/2010,DROGA VISA LTDA – ME,TVS – 2003; 340.000336/2004,TELEMIKRO TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTI-CA E MICROLET LTDA,TVS – 2003 e 2004; 361.001916/2011,PEDRO JACOB MUCHOLOWSKI,TVS – 2003, 2004 e 2005; 361.004417/2009, MIGUEL ANGEL GENOVESE LINARES,TEO – 2009 e 2010; 361.000914/2009, IF CORRETORA DE SEGUROS E EMPRENDIMENTOS IMOB. LTDA, TFLIF – 2008. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 7, DE 9 DE MARÇO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 4/1994, e suas alterações, promovidas: pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001; pela Lei Complementar nº 336/2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.167/2001; pela Lei Complementar nº 727/2006 e pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 2 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de revisão de lançamento abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF; Taxa de Fiscalização de Obras – TFO e Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.002078/2009,SOCIMEP – SOCIEDADE MÉDICA,TFLIF – 2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.002017/2010,DROGA VISA LTDA – ME,TVS – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002459/2010, VALDOMIRO BOMFIM DE SANTANA,TFO – 2006,2007 e 2008; 361.003143/2010,IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS,TFO – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 12/2012, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 15 DE MARÇO DE 2012(*).

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4492.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 690/01, Representação, 3ª ICE; 2) 15579/10, Tomada de Contas Especial, 2ª ICE.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 3285/88, Aposentadoria, NILZA MORAES PESSOA SILVA; 2) 3816/04, Pensão Militar, Damiana Maria Ramos Pinheiro; 3) 43520/05, Aposentadoria, Paulo de Tarso Rodrigues Alves; 4) 2940/08, Aposentadoria, Ricardo Cortes de Oliveira; 5) 6229/08, Representação, Câmara Legislativa do DF; 6) 7926/08, Aposentadoria, Ricardo Cortes de Oliveira; 7) 34711/08, Tomada de Contas Anual, RA XIV; 8) 4731/10, Auditoria de Regularidade, Banco de Brasília - BRB; 9) 10300/11, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF; 10) 10911/11, Aposentadoria, José Cardoso Sobrinho; 11) 11284/11, Aposentadoria, José Marcelio Cavalcanti Ferreira; 12) 21417/11, Pensão Civil, Alexandrina Gonçalves de Abreu/Outro; 13) 30050/11, Reforma (Militar), Edemir Marques da Silva; 14) 31021/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 15) 33199/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 609/01, Tomada de Contas Especial, TERRACAP, Advogado(s): Edilson Tomás Gomes, João Paulo da Silva, Maria Oliveira Vilela; 2) 1488/02, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 3) 36451/05, Pensão Civil, Efigenia Oliveira de Castro Pinheiro; 4) 22463/06, Representação, Secretaria de Saúde; 5) 5931/08, Aposentadoria, Aluisio Costa do Nascimento; 6) 13002/10, Aposentadoria, Nailto Rebouças Peixoto; 7) 25477/10, Aposentadoria, José Adauto de Oliveira; 8) 28620/10, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 9) 36673/10, Pensão Militar, Maria de Fátima Pinheiro da Cunha; 10) 1207/11, Representação, MPJTCDF; 11) 6888/11, Aposentadoria, Osvaldo Francisco Pires; 12) 16588/11, Admissão de Pessoal, SEJDHC; 13) 20445/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 14) 20739/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 15) 20968/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 16) 20992/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 17) 24360/11, Aposentadoria, Aurora Maria Lopes; 18) 31560/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 19) 31781/11, Pensão Militar, Eliana Gomes de Brito; 20) 32710/11, Pensão Civil, Dalva Maria dos Santos Reis; 21) 33245/11, Aposentadoria, Suely Arraes Jardim Ramos; 22) 33431/11, Aposentadoria, Denilza Contaeffer Austin; 23) 35078/11, Reforma (Militar), Neves Pires Neto; 24) 37623/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.